

Adesão de Ata de Registro Mapa

Sexta, Maio 30, 2025 14:30 -03



smo.compras02

smo.compras02@boaesperanca.mg.gov.br

Para

procuradorgeral@boaesperanca.mg.gov.br licitacao04

licitacao05

Boa tarde,

Segue abaixo solicitação da empresa **MAQCAMPO Soluções Agrícolas S/A**, referente ao contrato 76/2025 enviado para assinatura na data de 19/05/2025.

Encontra-se em anexo a procuração outorgada à Dayane Andrade de Moraes.

Desta forma, solicito que se manifeste através de Parecer Jurídico a respeito da solicitação.

Desta forma, solicito que se manifeste através de Parecer Jurídico a respeito da presente solicitação.

att.

----- Original Message -----

Assunto: Adesão de Ata de Registro Mapa

Data: Quinta, Maio 29, 2025 20:18 -03

De: Dayane Andrade <dayane@ferronato.net>

Para: smo.compras02@boaesperanca.mg.gov.br

Boa noite, considerando que estava tramitando um processo de adesão de ata de registro de preços do Mapa, e que rebemos o Contrato para assinatura com Inexigibilidade de Licitação, e conforme já relatado por telefone, segue:

A adesão à ata de registro de preços encontra-se regulada no âmbito da Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 86, que dispõe:

Art. 86. O sistema de registro de preços será adotado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes por parte da Administração.
(...)

§ 4º Os órgãos ou entidades que não participaram do processo licitatório poderão utilizar a ata de registro de preços, desde que isso tenha sido previsto no edital e no instrumento convocatório e desde que comprovada a vantagem, nos termos de regulamento.

Nota-se, portanto, que o legislador prevê expressamente a possibilidade de adesão por entes não participantes, desde que observados os seguintes requisitos:

Previsão no edital e na ata original;

Justificativa da vantajosidade da adesão;

Respeito aos limites quantitativos definidos pela norma (geralmente até 50% do total da ata, salvo exceções).

Por outro lado, a inexigibilidade de licitação é instituto de natureza distinta, regulada pelo art. 74 da mesma Lei, e que se aplica somente em situações de inviabilidade de competição. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

- I – para contratação que envolva profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- II – para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;
- III – para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;
- IV – nas demais hipóteses previstas em lei.

Em nenhuma hipótese se cogita a utilização de ata de registro de preços como fato gerador da inexigibilidade, pois a ata decorre de uma licitação prévia, com plena competitividade. Assim, não há inviabilidade de competição, mas sim a aproveitamento excepcional do resultado de uma licitação anterior.

Inclusive, a jurisprudência e a doutrina são uníssonas em considerar que a adesão à ata constitui modalidade de contratação derivada de processo licitatório já realizado e que deve respeitar os limites e critérios legais e regulamentares próprios — jamais podendo ser confundida com inexigibilidade. A adesão à ata de registro de preços é regulada pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021, e depende de previsão editalícia, justificativa de vantajosidade e limites objetivos de quantitativo.

Tal adesão não se enquadra como hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há inviabilidade de competição, mas sim o aproveitamento excepcional de uma licitação prévia.

Portanto, não é juridicamente correta a realização de adesão a ata de registro de preços com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade). O caminho legal adequado é o previsto no art. 86, § 4º da mesma Lei.

Dessa forma solicitamos a análise e alteração do Contrato para retirada do enquadramento como Inexigibilidade de Licitação, para que assim possamos dar seguimento na assinatura.

Desde já agradecemos a atenção de sempre.

Dayane Andrade de Moraes
Ferronato Licitações
Diretora Jurídica
OAB/TO 5376

63 3233-6069

--



**Secretaria Municipal de
Obras, Habitação e Serviços Públicos**
Prefeitura Municipal de Boa Esperança – MG

Praça Padre Júlio Maria, Nº 40 - Centro.
CEP: 37170-000 - Boa Esperança, Minas Gerais.

CNPJ: 18.239.590/0001-75

Telefone: (35)3851-0300

www.boaesperanca.mg.gov.br

JPG BDD-6839EB00-33-6F701B80

59.6 KiB



PDF 1 Procuração MAQCAMPO - Gilmar_Dayane. venc 21012026..pdf

1.3 MiB

